



PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO CP/1/2020

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

...

“Ampliação do Cemitério de Oliveira de Barreiros”

Artigo 1º

Identificação do procedimento.

O processo do concurso é referente à empreitada de execução da **“Ampliação do Cemitério de Oliveira de Barreiros”**

Os interessados poderão obter o processo do concurso, o qual será disponibilizado na plataforma eletrónica desde a data da abertura do procedimento.

Artigo 2º

Entidade adjudicante e local onde decorre o procedimento.

A entidade pública contratante é a Junta de Freguesia de S. João de Lourosa, com sede na Rua da Junta, s/n, São João de Lourosa, 3500-458 Viseu, com o número de telefone 232 461 419 e e-mail freguesiasjlourosa@gmail.com.

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar coube à Junta de Freguesia de S. João de Lourosa, em reunião de executivo de 02/01/2020.

Artigo 4º

Consulta e fornecimento de exemplares

A disponibilização e acesso ao procedimento são efetuados através da plataforma eletrónica www.acingov.pt

Artigo 5º

Regras de participação

Requisitos de acesso à plataforma eletrónica.

- a) A participação no concurso depende de prévia inscrição no procedimento “Concurso” a ser efetuada no portal www.acingov.pt;
- b) Após inscrição e validação da documentação solicitada, será obtido o acesso necessário para efeitos de consulta de peças concursais.

Artigo 6º

Preço base

O valor base total para efeitos de concurso é de **246.268,62€** (duzentos e quarenta e seis mil duzentos e sessenta e oito euros e sessenta e dois euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Artigo 7º

Prazo e modo de apresentação e entrega de propostas

7.1 – Os documentos que constituem a PROPOSTA são apresentados diretamente na plataforma eletrónica já identificada, através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

7.2 – A proposta deverá ser obrigatoriamente entregue na plataforma eletrónica até às 23h 59m do dia 24º a contar da data do envio do anúncio para publicação no “Diário da República.”

7.3 – Quando pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a PROPOSTA não possa ser apresentado, deve ser encerrado em envelope opaco e fechado, em cujo rosto se deve indicar a designação do procedimento e da entidade, e enviado por correio registado à entidade adjudicante até ao fim do prazo estabelecido para entrega de propostas.

7.4 – A proposta e os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, e deverão ser datados e assinados, através de um certificado qualificado, nos termos da Lei 96/15 de 17 de Agosto.

Artigo 8º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 (sessenta e seis)** dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 9º

Prazo de execução

A presente empreitada deverá ser executada no prazo máximo de **180 (cento e oitenta)** dias.

Artigo 10º

CrITÉRIOS de adjudicação

Nos termos do artigo 74º do C.C.P., o critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, segundo a modalidade melhor relação qualidade-preço.

Artigo 11º

CrITÉrio de desempate

11.1 - Em caso de empate entre as propostas, a opção recairá sobre aquela que apresentar menor prazo de execução.

11.2 - No caso de ainda subsistir o empate efetua-se um sorteio de entre as propostas melhor classificadas e relativamente às quais se verifica o empate. Para o efeito, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, da hora e do local da sua realização.

Artigo 12º

Documentos que constituem a proposta

12.1 - Nos termos do artigo 57º do CCP, a proposta a apresentar é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP;
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos

da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar (com indicação do preço global e prazo de execução);

c) Certidão atualizada do registo comercial;

d) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, e preço total;

e) Nos termos do n.º 4 do artigo 60º do CCP, o concorrente deve indicar na sua proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo IMPIC – IP, para efeitos de verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações. No caso dos agrupamentos, deverão, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar;

f) Plano de trabalhos nos termos do artigo 361º do CCP, incluindo plano de mão-de-obra, plano de equipamentos e plano de pagamentos;

g) Memória descritiva e justificativa do modo de execução dos trabalhos;

h) Planta de estaleiro e respetiva memória descritiva.

i) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para a compreensão dos atributos da proposta;

12.2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em português, conforme o n.º1 do Artigo 58º do CCP, não sendo admitida a redação em língua estrangeira. Nos termos do artigo 60º do referido diploma os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA. Quando indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

12.3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do ponto 12.1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 13º

Órgão competente para prestar os esclarecimentos.

13.1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitadas pelos interessados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, devendo ser colocados na plataforma eletrónica em local próprio, disponível para o efeito.

13.2 - Os esclarecimentos e as retificações serão prestados pelo órgão competente pela decisão de contratar, na plataforma eletrónica, até ao fim do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.

13.3 - Os esclarecimentos e as retificações acima referidas fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito, prevalecendo sobre estas em caso de divergência

Artigo 14º

Esclarecimentos, Retificação e Alteração das peças procedimentais

14.1 - Os esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais são regulados em conformidade com o artigo 50º do DL nº18/2008, de 29 de janeiro, na redação do DL nº111-B/2017, de 31 de agosto;

14.2 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

14.3 – Órgão competente para prestar os esclarecimentos é a Junta de Freguesia de São João de Lourosa.

Artigo 15º.

Documentos de habilitação

15.1 - Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Comercial;

15.2 - Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas na alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do CCP.

15.3 – Certificado do Registo Comercial do Concorrente

15.4 Certificado de alvará emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., contendo as seguintes autorizações: 1ª, 4ª, 5ª e 8ª subcategorias da 1ª categoria; 1ª, 6ª, 8ª e 9ª subcategorias da 2ª categoria; 1ª subcategoria da 4ª categoria; 2ª e 6ª subcategorias da 5ª categoria. O valor da 1ª subcategorizada da 1ª categoria, será da classe que cubra o valor global da proposta, sendo que todas as outras de classe correspondente à parte dos trabalhos a que correspondem.

Artigo 16º

Modo e prazo para apresentação dos documentos de habilitação

16.1 – Os documentos de habilitação são apresentados diretamente na plataforma eletrónica já identificada, ou, no caso de a mesma se encontrar comprovadamente indisponível, através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, (e-mail freguesiasjlourosa@gmail.com).

16.2 – Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Junta de Freguesia, o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como, a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos estejam redigidos em língua portuguesa.

16.3 – Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 10 dias após a notificação da adjudicação.

16.4 – O prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, quando as situações previstas no nº 1 e nº 2 do artº 86 do CCP e portaria 372/201/, de 14/12/2017, se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, é de até 5 dias.

Artigo 17º

Proposta Variante

Não é admitida a apresentação pelo concorrente de proposta variante.

Artigo 18º

Encargos do concorrente

São encargos do concorrente as despesas e encargos inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação da caução.

Artigo 19º

Condições de pagamento

19.1 – O pagamento será efetuado conforme o estipulado no artº 299º do CCP, aprovado pelo Dec.-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro.

19.2 – Para os efeitos do ponto anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e confirmação dos bens ou serviços e dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

19.3 – Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de bens e serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

19.4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 19.2, proceder-se-á ao pagamento das faturas.

Artigo 20º

Caução

20.1 - O valor da caução é de 5% do preço contratual e será prestado por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução.

20.2 - Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.

Artigo 21º

Audiência Prévia

Os concorrentes têm 5 dias após a notificação do relatório preliminar para se pronunciarem sobre o mesmo.

Artigo 22º

Causas de não adjudicação

Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo fixado para apresentação das propostas relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

Artigo 23º

Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo Dec.-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro), e restante legislação aplicável